



By @kakashi_copiador



Estratégia

Concursos



Estratégia
Concursos



DIREITO ECONÔMICO

Prof. Nick Simonek



CNU BLOCO 1 - INFRAESTRUTURA, EXATAS E ENGENHARIA - Pós-EDITAL - BANCA: FUNDAÇÃO CESGRANRIO - Eixo Temático 2 - POLÍTICAS PÚBLICAS

Prof. Nick Simonek

SIMULADO

40. Como forma de universalização do serviço de fornecimento de energia elétrica a ANEEL poderá promover licitações para outorga de permissões de serviço público de energia elétrica, em áreas já concedidas cujos contratos não contenham cláusula de exclusividade. Nesse sentido, é correto afirmar de acordo com a Lei nº 10.438/2002:

SIMULADO

- a) É facultado à Aneel adotar a modalidade de tomada de preço, devendo, neste caso, mediante ações integradas com as Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, promover ampla divulgação visando o cadastramento de agentes interessados;
- b) A permissão de serviço público de energia elétrica contratada não poderá prever condições e formas de atendimento específicas, compatíveis com a tecnologia utilizada;
- c) É permitido às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, suas controladas e seus controladores, em qualquer grau de descendência ou ascendência, bem como outras sociedades igualmente controladas ou coligadas, independente do grau de colateralidade, participarem das licitações para universalização do serviço de fornecimento de energia;

SIMULADO

- d) As licitações não poderão ser realizadas, por delegação, pelas Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, mediante a utilização de editais padronizados elaborados pela Aneel, inclusive o contrato de adesão, com observância da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais dispositivos legais específicos para o serviço público de energia elétrica, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

- e) A lei autoriza a dispensa de licitação no caso de universalização do fornecimento de energia elétrica.

SIMULADO

Gabarito: A

Comentário: O objetivo da legislação foi facilitar a integração da ANEEL com as agências de serviços públicos Estaduais para que o serviço de energia possa ser universalizado, podendo a ANEEL, caso necessário, adotar a modalidade de tomada de preço na licitação, nos termos do art. 15, da Lei nº 10.438/2002. Vejamos:

Art. 15. Visando a universalização do serviço público de energia elétrica, a Aneel poderá promover licitações para outorga de permissões de serviço público de energia elétrica, em áreas já concedidas cujos contratos não contenham cláusula de exclusividade.

SIMULADO

Gabarito: A

Comentário: § 1º As licitações poderão ser realizadas, por delegação, pelas Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, mediante a utilização de editais padronizados elaborados pela Aneel, inclusive o contrato de adesão, com observância da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais dispositivos legais específicos para o serviço público de energia elétrica, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. § 2º É facultado à Aneel adotar a modalidade de tomada de preço, devendo, neste caso, mediante ações integradas com as Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, promover ampla divulgação visando o cadastramento de agentes interessados.

SIMULADO

Gabarito: A

Comentário: § 3º A permissionária será contratada para prestar serviço público de energia elétrica utilizando-se da forma convencional de distribuição, podendo, simultaneamente, também prestar o serviço mediante associação ou contratação com agentes detentores de tecnologia ou titulares de autorização para fontes solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas. § 4º À permissionária contratada na forma deste artigo é permitido realizar o fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores, ligados ou não, localizados na área permitida, independentemente de carga, tensão e dos prazos de carência previstos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

SIMULADO

Gabarito: A

Comentário: § 5º É vedado às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, suas controladas e seus controladores, em qualquer grau de descendência ou ascendência, bem como outras sociedades igualmente controladas ou coligadas, independente do grau de colateralidade, participarem das licitações de que trata este artigo. § 6º A permissão de serviço público de energia elétrica contratada na forma deste artigo poderá prever condições e formas de atendimento específicas, compatíveis com a tecnologia utilizada



BOA PROVA

Prof. Nick Simonek



Estratégia

Concursos